



## CONTRATO N° 034/2017.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TACARATU E A EMPRESA RUSEVEL VINICIUS OLIVEIRA DE PAULA ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N°004/2016.

O **MUNICÍPIO DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, Secretário de Governo, neste ato representado pelo Sr. Gilson Gomes Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº.044.631.474-92, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa RUSEVEL VINICIUS OLIVEIRA DE PAULA ME, inscrita no CNPJ nº. 07.887.774/0001-25, com sede à Rua São Francisco, 389, Centro, Paulo Afonso/BA, neste ato representado por Sr.(a) RUSEVEL VINICIUS OLIVEIRA DE PAULA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua São Luiz, 67 Vila Poty – Paulo Afonso – BA, inscrito no RG nº. 346990105/SSP-SP, CPF nº 006.982.985-35, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, resultado do **Processo Licitatório 012/2016, Pregão Presencial n.º004/2016**, com abertura em **29/06/2016**, homologado em 05/07/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para eventual contratação de empresa do ramo que preste os serviços de ornamentação para abrilhantar possíveis eventos, conforme solicitação da Secretaria de Governo deste Município e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA – ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** - Os serviços, objeto deste CONTRATO deverão ser iniciados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação oficial, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

**2.2** - O prazo para a execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias** a contar da data de emissão da ordem de serviço.

**2.3** - O serviço, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a descrição dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** – O **valor global** para o serviço, objeto deste contrato é de R\$ 75.848,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais), conforme planilha a baixo.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. Unit	V. total
2	Elementos Natalinos tipo TRENO DE PAPAÍ NOEL com 03 renas, estrutura de metal /chata de 1/2 contornadas com mangueira de lode colorida, medindo: 4,00 m X 0,70m incluindo montagem e locação de 30 (trinta) dias	UNID	2	R\$ 531,00	R\$ 1.062,00
3	Elementos Natalinos tipo PAINÉIS em estruturas metálicas, barra chata de 1/2 desenhadas no formato retangular, medindo 3,00m X 1,00m, contendo no seu preenchimento interno, mensagens de elementos natalinos de mangueira decorativa luminosa de 13mm e 220volts incluindo montagem e locação de 30 (trinta) dias	UNID	5	R\$ 1.194,00	R\$ 5.970,00
5	Elementos Natalinos tipo ARVORE DE NATAL no Formato PINHEIRO medindo 1,6m X 0,80m estrutura metálicas, barra chata de 1/2 medindo contornados com mangueira decorativa luminosa de 13mm e 220volts incluindo montagem e locação de 30 (trinta) dias	UNID	20	R\$ 304,00	R\$ 6.080,00
7	Elementos Natalinos tipo PRÉSEPIO em estrutura metálicas, desenhados e confeccionados em tamanho natural com 7 elementos, acabamento com aplicação de esmalte sintético incluindo montagem e locação de 30 (trinta) dias	UNID	2	R\$ 3.565,00	R\$ 7.130,00



9	<p>Elementos Natalinos tipo ARVORE DE NATAL GIGANTE em estrutura metálicas desenhada em formato cônico, sendo: 20m de altura X 12m de diâmetros, confeccionada com tubos de ferro patente e galvanizado, de diâmetro 1.1/2" e 1.1/4". Uma base treliçada fabricada com tubo patente de alta resistência para sustentação da estrutura de 0,30m X 12m de diâmetro em formato de prisma do decágono. Módulos externo, confeccionados em ferro tipo metalon de 30mmX30mm barra chapa 18, para revestimento, acabamento e decoração da arvore, fabricado segundo o desenho da estrutura e aplicados em toda sua extensão para instalação dos elementos decorativos natalinos, confeccionados com 2.000m de mangueiras luminosas de 13mm e 220v, aplicação de sequencial e efeitos de iluminação. Na área interna serão utilizados tubo patentes na vertical de 1.1/2", para apoio da carga, assim como, cabos de aço para estaio em todo seu contorno para segurança contra ventos laterais. Toda estrutura devera esta com pintura para garantir contra corrosão e acabamento com tinta em alumínio incluindo montagem e locação de 30 (trinta) dias</p>	UNID	2	R\$ 19.329,00	R\$ 38.658,00
---	---	------	---	---------------	---------------



10	<p>Locação de ESTRUTURA METÁLICAS, pintura em alumínio, modelo tipo treliças com módulos tubulares de 3,00m X 0,30m frontais de 3,00m X 0,30m e base escamoteáveis de cantoneira galvanizada de 3 X 1/4" pra montagem de recebimento de: diversos elementos, Box truss, pórticos das entradas principais para eventos. Exposição de painéis emoldurados, back drop, exposição de mídias institucionais em lonas vinílicas e suportes para iluminação profissionais, incluindo montagem e locação de 30 (trinta) dias</p>	UNID	223	R\$ 76,00	R\$ 16.948,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 75.848,00</b>

**3.2** – Os pagamentos, só serão efetuados após verificação do atendimento dos padrões de qualidade, da seguinte maneira:

I – 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a ornamentação montada;

II – 70% (setenta por cento) em até 180 (cento e oitenta) após a entrega de toda a ornamentação montada.

**3.3** - No processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços efetivamente executados.

**3.4** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

**3.5** - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**3.6** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Tacaratu, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; **III** – Certidão de Regularidade com o FGTS.

**IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;



**3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.**

**3.9 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

anual = 6%. TX= Percentual da taxa

**3.9.1 -** A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04 121 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**04 121 0401 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**057 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1 -** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for à vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1 –** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1 -** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2 –** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



**7.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

**8.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

**8.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

**8.6** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.12** - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 004/2016** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.13** – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8.14** - Competirá à Contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.



9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE; b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa; III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaratu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2 -A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Tacaratu, 06 de julho de 2017.

---

José Gerson da Silva  
Prefeito Municipal

Rua Pedro Toscano, 349 – Centro - CEP: 56.480-000  
Fone Fax (0xx87) 3843-1156 Ramal 206 – CNPJ: 10.106.243/0001-62  
Tacaratu – Pernambuco



---

Secretário Municipal de Governo  
Gilson Gomes Barboza  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA  
RUSEVEL VINICIUS OLIVEIRA DE PAULA ME  
CNPJ n°. 07.887.774/0001-25  
RUSEVEL VINICIUS OLIVEIRA DE PAULA

TESTEMUNHAS:

---

CPF/MF n.º

---

CPF/MF n.º